

RECOMENDAÇÃO Nº 024/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 37, caput, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial a educação (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, determina que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) em seu artigo 3º, inciso IX repete os termos da Constituição Federal ao expor que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), o dever do Estado

com a educação escolar pública será efetivada mediante a **garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;**

CONSIDERANDO a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar **infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;**

CONSIDERANDO, constitucionalmente, que é dever do Estado e do Município garantir a educação de todos em especial a infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com a cessão do prédio do SENAI para o Município de Cametá em agosto do corrente ano, mais de oitocentos alunos do Centro Integrado de Formação Profissional-CIFP ficaram sem local definido para as atividades, o que foi um desrespeito à educação, inclusive tendo notícia de que até os documentos da Escola foram deixados na calçada

CONSIDERANDO a notícia de que inclusive os professores foram proibidos de entrar pela frente do prédio, o que representou uma humilhação ao corpo docente.

CONSIDERANDO que a pré-matrícula do Estado já está em aberto e cerca de oitocentos alunos esperam uma definição urgente sobre o local onde estudarão;

CONSIDERANDO que os alunos do Centro Integrado de Formação Profissional-CIFP estão adaptados a estudar no prédio do SENAI, inclusive se

reconhecendo como alunos do SENAI, e mais um despejo representaria um dano moral coletivo aos alunos e professores da escola em questão;

Resolve RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cametá e ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito eleito** do município de Cametá, à **Secretaria Estadual de educação**, o que segue:

- 1- Que seja garantido aos alunos do Centro Integrado de Formação Profissional-CIFP um espaço adequado no centro de Cametá para as suas atividades regulares e inerentes;
- 2- Que preferencialmente os alunos sejam alocados no prédio do SENAI, onde funciona o CIFP há cerca de trinta e oito anos para o fim de não aumentar o dano moral coletivo que os alunos e professores do Centro Integrado de Formação Profissional-CIFP experimentaram quando foram “despejados”.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Cametá/PA, 16 de dezembro de 2020.

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA SEVERINO
Promotor de Justiça, Titular da 1ª PJ de Cametá